



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 41, 2012

Autoriza a concessão de subvenção econômica, e dá outras providências

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, com base no art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, subvenção ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/RS, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, mediante convênio próprio a ser firmado nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, no montante de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para o exercício de 2012.

Art. 2º A subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei tem por finalidade subsidiar custeio e despesas de locação e instalações prediais, encargos, administração e o desenvolvimento de cooperação mútua, visando atuação na área de fomento econômico, técnico e empreendedorismo, e será liberada no exercício de 2012, em conformidade com o respectivo convênio.

Art. 3º A Entidade beneficiária deverá observar, tanto para a liberação da subvenção pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para a Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º Fica a Entidade obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção oficial.

§ 2º Os valores recebidos e não utilizados em um período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

§ 4º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Trabalho e Turismo – SEDETUR fiscalizar o uso da verba prevista nesta Lei.

§ 5º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no Decreto nº 2.336/2005.

Art. 4º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 5º Caso o recurso venha a ser utilizado em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido ou resultas rejeitada, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, a Entidade deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária,





Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



segundo o índice oficial, a partir da data de seu recebimento, ao Município.

Art. 6º Para suportar as despesas previstas no artigo 1º desta lei, servirão de recursos os créditos consignados na lei do orçamento anual, na seguinte dotação orçamentária: 1.01.02.07.02.00.022.661.0016.1.017.04275.0000, podendo abrir crédito adicional suplementar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ___ dias do mês de ___ do ano de dois mil e doze.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

El *J*



Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999
www.novohamburgo.rs.gov.br
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"